



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 ARAPONGAS - PARANÁ  
 DIEGO FRANCO NORONHA  
 Oficial

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04  
 Centro, Arapongas - PR  
 CEP 86701-010

Valide aqui  
 este documento



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL  
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Arapongas - Paraná

Ficha nº 01

Matrícula nº 27.298  
 13 de julho de 2010

**IMÓVEL:** Lote de Terras sob nº 8 (oito), da Quadra "W", situado no Jardim Novo Centauro II, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 192,27 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: Tem frente para a Rua Papagaio Grego e mede 10,00 metros e arco de curva de 9,42 metros; a direita divisa com a Rua Rei do Bosque e mede 6,50 metros; aos fundos divisa com o lote nº8/A e mede 16,00 metros; a esquerda divisa com parte do lote nº07 e mede 12,50 metros. matrícula Anterior nº 15.234, deste Ofício. **PROPRIETÁRIO: JOÃO MIRANDA ORTIZ**, do comércio, portador da CI nº 3.153.978-1-PR e do CPF/MF nº 323.323.279-91, casado pelo Regime de Comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77 aos 15.09.2001 com VIVIANE CRISTINA ORTIZ, chefe de cozinha, portadora da CI nº 4.081.244-0-PR e do CPF/MF nº 559.434.979-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Papagaio Grego, 233, no Conjunto Novo Centauro II, na Cidade de Arapongas-PR. e **LUZIA GOLLA DE SOUZA**, lavradora, portadora da CI nº 4.683.172-1-PR e do CPF/MF nº 628.605.699-87, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6515/77 aos 12.09.1981, com ALIRIO FRANCISCO DE SOUZA, operador de máquinas, portador da CI nº 5.401.542-9-PR e do CPF/MF nº 277.164.739-72, residentes e domiciliados na Estrada da Taiuva, Sitio São João, na Cidade de Arapongas-PR., Dou fé. (a.) Edimara Piveta Piassi- escrevente.

**R-I - Matrícula nº 27.298 - Protocolo nº 88.053 em 11/11/2011** Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada na 2ª Tabeliã desta cidade e Comarca, às fls. 076, do Livro 161/N, datada de 11/11/2011, os proprietários do imóvel objeto da matrícula acima **JOÃO MIRANDA ORTIZ** e sua mulher **VIVIANE CRISTINA ORTIZ**, já qualificados, **LUZIA GOLLA DE SOUZA** e seu marido **ALIRIO FRANCISCO DE SOUZA**, já qualificados, venderam o mesmo a **CELSO APARECIDO VIEIRA DE ASSUNÇÃO**, comerciante, portador da CI nº 3.061.370-8-PR e do CPF/MF nº 438.286.559-04, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77 aos 16/11/1985, com **ROSE MEIRE GRECCO DE ASSUNÇÃO**, do lar, portadora da CI nº 3.298.690-0-PR e do CPF/MF nº 461.421.939-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Eurilemos, 945, Centro, na Cidade de ARAPONGAS-PR e **NATACHA GRECCO DE ASSUNÇÃO**, brasileira, maior, nascida aos 05/06/1986, designer, portadora da CI nº 8.800.377-2-PR e do CPF/MF nº 048.703.569-02, residente e

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/33QAV-PJFWZ-QEVHR-9GT8C>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
 Serviço de Atendimento  
 Eletrônico Compartilhado

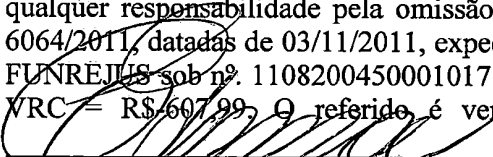


2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARAPONGAS - PARANÁ  
DIEGO FRANCO NORONHA  
Oficial

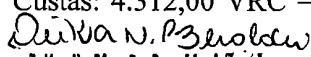
Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04  
Centro, Arapongas - PR  
CEP 86701-010

Valide aqui  
este documento

Continuação Ficha nº 01

domiciliada na Rua Eurilemos, 945, Centro, na Cidade de Arapongas-PR, pelo valor de R\$ 70.000,00. Valor Atual R\$ 110.000,00. GR/ITBI nº 1514/2011, no valor de R\$ 2.200,00 em data de 25/10/2011. Os Outorgados compradores dispensam a apresentação da Certidão Negativada Prefeitura Municipal, de conformidade com o parágrafo 2º inciso V do art. 1º do Decreto 93240 de 09/09/1986, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão. Certidões Negativas nºs. 6061/2011, 6062/2011, 6063/2011 e 6064/2011, datadas de 03/11/2011, expedidas pelo Cartório Distribuidor Contador e Anexos desta Cidade. FUNREJUS sob nº. 11082004500010171, no valor de R\$ 140,00, pago em 11/11/2011. Custas: 4312,00 VRC = R\$ 607,99. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 16 de novembro de 2011. (a.)  
  
Edimara Piveta Piassi- escrevente.

**R-2 - Matrícula nº 27.298 - Protocolo nº 94.534 em 01/02/2013** - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada na 2ª Tabelião desta cidade e Comarca, às fls.187, do Livro 166-N, datada de 28.01.2013, os proprietários do imóvel objeto da matrícula retro **CELSO APARECIDO VIEIRA DE ASSUNÇÃO** e sua mulher **ROSE MEIRE GRECCO DE ASSUNÇÃO**, já qualificados, e **NATACHA GRECCO DE ASSUNÇÃO**, já qualificada, venderam o mesmo a **MARCOS ROBERTO STELA**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº.5.976.690-2-PR; e inscrito no CPF/MF sob o nº.878.528.299-53, residente e domiciliado à Rua Arapara, 92, Conjunto D'el Condor, nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, casado com **GEISA CIBELE DE MORAIS STELA**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº.7.982.579-4-PR; e inscrita no CPF/MF nº.007.487.859-06, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6515/77 aos 19/04/1997; pelo valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor atual R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). GR/ITBI nº 2106/2012, no valor de R\$2.200,00, em data de 13.12.2012. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, sob nº.1183/2013, datada de 25/01/2013, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade de Arapongas-PR. Certidões Negativas dos ora vendedores sob nºs.573/13; 574/13; e, 575/13 datadas de 18/01/2013 expedidas pelo Cartório do Distribuidor, Contador e Anexos, desta Comarca de Arapongas-PR.As partes contratantes declaram-se científicadas da possibilidade de obtenção prévia no site do [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011."FUNREJUS:R\$150,00 de 16/01/2013 nº.12111004500010171. Custas: 4.312,00 VRC = R\$-607,99. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 05 de fevereiro de 2013.

  
Erika N. Pimpão Beralderi Trevisan

SUBSTITUTA

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/33QAV-PJFWZ-QEVHR-9GT8C>

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ARAPONGAS - PARANÁ**  
**DIEGO FRANCO NORONHA**  
**Oficial**

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04  
 Centro, Arapongas - PR  
 CEP 86701-010

Valide aqui  
 este documento



**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**  
**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Arapongas - Paraná**  
*Diego Franco Noronha*

Ficha nº 02

**Matrícula nº 27.298**  
**05 de fevereiro de 2013**

**Av-3 - Matrícula nº 27.298 - Protocolo nº 139.579 em 22/02/2022:-** Certifico que em data de hoje averbeei a presente por força de Ordem de Indisponibilidade, recebida em 21/02/2022, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, Protocolo de Indisponibilidade 202202.2117.02022003-IA-230, Processo nº 00005916820205090653, emitida pela Vara do Trabalho desta comarca, **para constar a INDISPONIBILIDADE de bens contra Marcos Roberto Stela. CPF.878.528.299-53**, conforme prova referida ordem. Custas, impostos e taxas a receber: Emolumentos: 630,00 VRC = R\$.154,98, Funrejus R\$.38,74, ISS R\$.3,8745, Fundep R\$.7,7490. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 22 de fevereiro de 2022. (a) **Márcio Toni Soares Cabral-Escrevente**  
 Juramentado. 1515J.CyqP7.zCTC7-a9JnZ.ejAhR

**R.-4 - Matrícula nº 27.298 - Protocolo nº 151.622 em 31/01/2024-** Nos termos do comunicação enviado aos 30/01/2024 e recebido aos 31/01/2024, instruído de auto de penhora e depósito datado de 26/01/2024, subscrito eletronicamente e física por André Luiz Franco de Lima (Oficial de Justiça) e demais peças processuais, **extraídos do processo nº 0002505-02.2023.8.16.0045 (Execução Fiscal - Exequente: José Pascoal Teixeira - Executado: Marcos Roberto Stela) em trâmite no Juizado Especial Cível desta Comarca, neste Estado, enviados pelo sistema eletrônico de comunicação do Tribunal de Justiça deste Estado denominado "Mensageiro", procedo o presente registro para constar a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 17.084,64 (dezessete mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e nomeado como depositário: Peterson Adriano Migliorini. **Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 34,17 na proporção de 0,2% sob o valor da causa, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 445,50 VRC = R\$- 123,40. ISSQN: R\$ 3,0850. FUNDEP: R\$ 6,1700.** Observação: **O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverá ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, parágrafo 2º, Seção V - Do**

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/33QAV-PJFWZ-QEVHR-9GT8C>

ONR

Documento assinado digitalmente  
 www.registradores.onr.org.br

saec  
 Serviço de Atendimento  
 Eletrônico Compartilhado



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARAPONGAS - PARANÁ  
DIEGO FRANCO NORONHA  
Oficial

Rua Uirapuru, Nº 550 - SL 03/04  
Centro, Arapongas - PR  
CEP 86701-010

Valide aqui  
este documento

Continuação Ficha nº 2

CNM 080192.2.0027298-66

Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 14 de fevereiro de 2024. SFR12.75m7v.Cf4bf.FWQJN.1515q

**R.-5 - Matrícula nº 27.298 - Protocolo nº 153.646 em 21/05/2024** - Nos termos da certidão de penhora emitida eletronicamente aos 25/05/2024, subscrito por Erika Maeoka, através do sistema digital denominado "Ofício Eletrônico", tendo sido protocolado na ferramenta eletrônica denominada "Penhora Online" como "PH000515965", extraída do processo nº 00005916820205090653 (Execução Trabalhista - Exequente: Osnei Augusto Candido - Executado: Marcos Roberto Stela) em trâmite na Vara do Trabalho de Arapongas, procedo o presente registro para constar a **PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido atribuído a dívida, o valor de R\$ 91.434,85 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e nomeado como depositário: o executado. Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 182,97, na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 1.293,60 VRC = R\$- 358,33. ISSON: R\$ 8,9582 FUNDEP: R\$ 17,9165. **Observação:** O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverão ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 355, caput e seus parágrafos, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 22 de maio de 2024. SFR12.7545v.EL4jD.ZatJv.1515q

Validando este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/33QAV-PJFWZ-QEVHR-9GT8C>

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE  
ARAPONGAS/PR

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Certificamos ainda que, no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 11 da Lei Federal nº 6.015/1973 alterado pela Medida Provisória nº 1.085 de 27/12/2021. Dou fé.

Arapongas, 26 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente).

MÁRCIO TONI SOARES CABRAL-ESCREVENTE JURAMENTADO



Pedido de Certidão: 162133

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado